

PROJETO DE LEI N°. 012/2009

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
CONSIDERADOS INSERVÍVEIS AO SERVIÇO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Considerando que compete ao Governo Municipal a gestão, a condução dos negócios e a Administração dos bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal;

Considerando ainda o interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de baixar os referidos bens por motivos justificados;

E considerando finalmente que o disposto no Art.24, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal estabelece que a Câmara Municipal Autorize a alienação de bens do Município de Porto Esperidião-MT;

DISPÕE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Autorizado a **promover a alienação** dos Bens móveis, equipamentos e veículos constantes do anexo desta Lei.

Art. 2º - Excluem-se automaticamente do Acervo Patrimonial da Prefeitura, os Bens Móveis e Equipamentos, discriminados no Anexo I, folhas 01, 02 e 03, desta Lei.

Art. 3º - Fica Autorizada a Secretaria de Administração, através do Setor de Material e Patrimônio incumbidos de Providenciar todos os atos Administrativos necessários para a consolidação da Alienação e baixa da Carga Patrimonial da Prefeitura.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 15 de Fevereiro de 2009.

Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal